



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENTA** Propõe participação de pessoa física nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT,

**Parecer nº 007-2023-CMSND**

Relator: Vereador **Webster Pereira de Carvalho**

**Relatório:**

**Excelentíssimos(as) Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ),**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) após análise minuciosa do Projeto de Resolução que versa sobre a participação de pessoa física nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT, apresenta parecer favorável à sua aprovação, fundamentado nos seguintes pontos:

(a) . Inclusão e Estímulo à Participação de Pessoa Física:

O projeto demonstra uma postura progressista ao possibilitar a participação de pessoas físicas, incluindo trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nas contratações públicas. Essa inclusão contribui para ampliar o leque de fornecedores, fomentando a competitividade e possibilitando uma maior diversidade de propostas.

(b) . Princípios da Isonomia e Justa Competição:

Ao garantir que os editais ou avisos de contratação direta possibilitem a participação de pessoas físicas, o projeto reforça os princípios da isonomia



e da justa competição, assegurando tratamento equitativo a todos os participantes, independentemente da sua natureza jurídica.

(C) . Flexibilidade e Adequação ao Objeto da Contratação:

A resolução é flexível ao estabelecer a exceção de não aplicação nos casos em que a contratação exigir estrutura mínima incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Essa medida evita que a flexibilidade prejudique a efetiva execução do objeto da contratação.

(d) . Exigências Técnicas e Documentais:

A inclusão de exigências técnicas e documentais, como certidões ou atestados de qualificação técnica, prova de regularidade fiscal, e a obrigatoriedade de cadastramento no Sicafe, são medidas prudentes para garantir a capacidade técnica e legal dos participantes, assegurando a qualidade e integridade nas contratações.

(e) . Contribuição Patronal à Seguridade Social:

A imposição de um percentual de 20% sobre o valor de comercialização como contribuição patronal à Seguridade Social demonstra a preocupação com a responsabilidade social, contribuindo para a sustentabilidade dos sistemas previdenciários.

(f) . Valor Recolhido ao INSS:

A especificação de que o valor referente à contribuição patronal à Seguridade Social deve ser subtraído do valor final da proposta e recolhido ao INSS demonstra clareza quanto ao destino dos recursos, evitando dúvidas e promovendo a transparência na gestão.



Diante dos expostos, é recomendável à aprovação. Por fim, com base nos ditames acima peço incondicional apoio aos nobres pares desta Comissão que me acompanhe no referido voto.

**É O PARECER DO RELATOR.**

Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.

  
Ver. **Webster Pereira de Carvalho**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vice-Presidente:** Voto pela Aprovação integral do presente Relatório.

Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

4

*[Handwritten signature]*  
**Ver. Hocy Barreira da Luz**  
Vice-Presidente

*[Handwritten initials]*



**Presidente:** Voto pela aprovação.

Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.

Ver. **Valdenor Carvalho de Brito**  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Referências: "Resolução Nº 008-2023"** - Dispõe participação de pessoa física nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta seu parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução, considerando-o consonante com a legislação vigente, respeitando princípios constitucionais, e promovendo maior inclusão e competitividade nas contratações públicas do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT, portanto o parecer da comissão é **FAVORAVEL A APROVAÇÃO**. É esse o nosso parecer, **C.C.J**, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõem a Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023

*Valdenor Carvalho de Brito*  
Ver. **Valdenor Carvalho de Brito**  
Presidente

*Webster Pereira de Carvalho*  
Ver. **Webster Pereira de Carvalho**  
Relator

*Hocy Barreira da Luz*  
Ver. **Hocy Barreira da Luz**  
Vice-Presidente